

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 147/2014

de 27 de junho de 2014

que altera o Protocolo n.º 30 do Acordo EEE relativo a disposições específicas sobre a organização da cooperação no domínio da estatística

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Programa Estatístico do EEE para 2014-2017 deverá basear-se no Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1383/2013 ⁽²⁾, e deverá incluir esses elementos do programa que são necessários para a descrição e controlo de todos os aspetos económicos, sociais e ambientais pertinentes do Espaço Económico Europeu.
- (2) O Programa Estatístico do EEE de 2003 a 2007 deixou de ser aplicável, pelo que deverá ser suprimido do Acordo EEE.
- (3) O Protocolo n.º 30 do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado para que esta cooperação alargada possa ter lugar desde 1 de janeiro de 2014,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Protocolo n.º 30 do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. No título do artigo 5.º, a palavra «2013» é substituída pela expressão «2013 a 2017».

2. Ao artigo 5.º, n.º 1, é aditado o seguinte texto:

«, tal como alterado pelo:

— **32013 R 1383**: Regulamento (UE) n.º 1383/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 84).»

3. No artigo 5.º, n.º 2, a data «31 de dezembro de 2013» é substituída por «31 de dezembro de 2017».

4. O artigo 5.º, n.º 3, passa a ter a seguinte redação:

«O Serviço de Estatística da EFTA e o Eurostat devem desenvolver conjuntamente um Programa Estatístico Anual específico do EEE para o período 2013-2017. Este programa baseia-se num subprograma do programa de trabalho anual da Comissão e é elaborado em paralelo ao programa da Comissão, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 99/2013. O Programa Estatístico Anual do EEE é aprovado pelas Partes Contratantes segundo os seus próprios procedimentos internos.»

5. O artigo 5.º, n.º 4, passa a ter a seguinte redação:

«Os Estados da EFTA contribuem financeiramente, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea a), do Acordo e os regulamentos financeiros, com um montante que representa 75 % do montante inscrito nas rubricas orçamentais 29 02 05 (Programa Estatístico Europeu 2013-2017) e 29 01 04 05 (Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa) inscritas no orçamento da União Europeia para 2013 e com um montante que representa 75 % do montante inscrito nas rubricas orçamentais 29 02 01 (Programa Estatístico Europeu 2013-2017) e 29 01 04 01 (Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa) inscritas no orçamento da União Europeia para o período de 2014 a 2017.»

6. O texto do artigo 2.º é suprimido.

⁽¹⁾ JO L 39 de 9.2.2013, p. 12.

⁽²⁾ JO L 354 de 28.12.2013, p. 84.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

A presente decisão é aplicável desde 1 de janeiro de 2014.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de junho de 2014.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Gianluca GRIPPA

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.